



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 246º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 26 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 419, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua José Brito de Freitas” a Rua transversal no sentido norte à Rua Manoel Xudu Sobrinho.

Art. 2º Passa a denominar-se “Rua Maria das Dores Rodrigues de Lima” a rua paralela a direita no sentido oeste à Rua Manoel Xudu Sobrinho.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a confeccionar placa alusiva as denominações de ruas descritas nos artigos anteriores.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá remeter cópia desta Lei às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, correios, registro imobiliário da comarca e demais órgãos e entidades que julgar necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ficam a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 420, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação no Município de São José dos Ramos/PB do Prêmio Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Nº 102

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 246°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 26 DE SETEMBRO DE 2022

SEGUNDA – FEIRA

de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde e,
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José dos Ramos/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de São José dos Ramos/PB totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de São José dos Ramos/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e consequentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Indicadores considerados para pagamento referente à 2021, serão do ano de 2020.

§ 2º. Os indicadores considerados para pagamento referente à 2022 serão atualizados conforme disposto pela Portaria GM/MS 102, de 20 de janeiro de 2022.

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária da Saúde;

IV – Proporção de mulheres com coleta citopatológica na Atenção Primária da Saúde;

V – Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e Poliomielite Inativada;

VI – Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida em cada semestre;

VII – Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 3º. O incentivo aplicado deverá ser na proporção de:

a) **40%** (quarenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Primária a Saúde Municipal, para monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho.

b) **60%** (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento de desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e Equipe Multiprofissional, aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 246°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 26 DE SETEMBRO DE 2022

SEGUNDA – FEIRA

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 60% destinada aos profissionais ali definidos como sendo uma parcela integral de porcentagem para cada categoria profissional.

§ 4º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do Programa Previne Brasil e operacionalização das ações e serviços, desde que potencializem para o alcance dos indicadores.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – pagamento por desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, os apoiadores institucionais, na forma definida no § 4º do artigo antecedente, e os servidores de nível superior lotados na Equipe Multiprofissional-AB, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal.

§ 1º. A equipe multiprofissional só receberá o incentivo quando for publicado indicador correspondente a essa equipe, por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a Equipe Multiprofissional-AB, como comprovado exercício no Município de São José dos Ramos/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais e apoio operacional.

Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que construirá relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus após a publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 60 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo até 40% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 30% do incentivo e será reavaliada mês a mês.

II – Atingindo entre 40% e 70% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 60% do incentivo e será reavaliada mês a mês.

III – Atingindo acima de 70% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas pela equipe, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes individualmente, e, em caso de não cumprimento do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 4º. A relação das Metas contidas nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de São José dos Ramos/PB, objetivando a melhoria da Saúde da População.

§ 5º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa.

§ 6º. Quando a equipe de Unidade Básica de Saúde (UBS) não atingir o indicador previsto nesta lei o valor do prêmio que seria destinado a estes, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal.

Art. 6º. O valor da gratificação por DESEMPENHO tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa no município.

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como bom e muito bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 246º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 26 DE SETEMBRO DE 2022

SEGUNDA – FEIRA

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental submetida a análise pela equipe da Secretaria de Saúde;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V – Afastamento com ou sem ônus.

VI - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

VII – Licença maternidade/paternidade ou adoção.

VIII – Licença para atividade política ou classista.

IX - Não está mais em exercício no município no mês do pagamento do incentivo.

Art. 8º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 9º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Parágrafo Único. Essa lei se aplicara a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 291/2013, que criou no Município de São José dos Ramos/PB o prêmio Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB).

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 246°

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 26 DE SETEMBRO DE 2022

SEGUNDA – FEIRA

ANEXO ÚNICO TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

TABELA 1

<i>CATEGORIA PROFISSIONAL</i>	<i>VALOR</i> %
<i>NIVEL SUPERIOR (MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS DA ESF)</i>	<i>45%</i>
<i>AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)</i>	<i>25%</i>
<i>NIVEL TÉCNICO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL).</i>	<i>15%</i>
<i>APOIO INSTITUCIONAL</i>	<i>15%</i>
<i>TOTAL DOS 60% CONSIDERANDO ELE 100%</i>	<i>100%</i>

TABELA 2

<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>	<i>40%</i>
<i>PROFISSIONAIS</i>	<i>60%</i>
<i>SOMA TOTAL:</i>	<i>100%</i>

TABELA 3

<i>ATÉ 40% DE INDICADORES ATINGIDOS</i>	<i>30% DO INCENTIVO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS</i>
<i>ENTRE 40% E 70 % DE INDICADORES ATINGIDOS</i>	<i>30% DO INCENTIVO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS</i>
<i>ACIMA DE 100% DE INDICADORES ATINGIDOS</i>	<i>30% DO INCENTIVO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS</i>

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 246º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 26 DE SETEMBRO DE 2022

SEGUNDA – FEIRA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 000132/2022; 2. DISPENSA Nº 00019/2022; 3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66; 5. CONTRATADO: JEFESSON MICENA FERREIRA 10312265409 – CNPJ: 17.888.245/0001-08. Itens: DE 01 a 09. Valor Total: R\$ 19.528,01 (dezenove mil quinhentos e vinte e oito reais e um centavo). 6. DOTAÇÃO: 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-12 306 2005 2079 15001000 3390.00 3390.30 99-Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Material de Consumo. Fonte de Recurso: Recursos Livres (ordinário) 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-12 306 2005 2079 1520000 3390.00 3390.30 99-Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Material de Consumo. Fonte de Recurso: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).7. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022. 8. PRAZO: 31/12/2022.